

CONTRATO Nº. 3133/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.305.321/0001-83, estabelecida à Avenida Cesário Alvim, 503, Bairro Varginha, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.^a TATIANA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF Nº. 067.425.276-41 e RG Nº. MG-13.170.755 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 262/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº. 107/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, conforme Edital do Pregão Presencial 107/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Da solicitação e execução dos serviços:

4.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

4.2 - Da realização dos serviços, do fechamento e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 4.1.1 deste memorial.

4.2.2. Deverá ser realizado fechamento quinzenal, com relatório de serviços e produtos utilizados enviado para aceite do fiscal indicado.

4.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada a Divisão de Compras.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 259.836,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA. - ME
LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034 - (034704) AGUA DESTILADA.	96.0000	UN	8,1800	785,28
041 - (036681) AGULHA 1,20 X 40 MM	120.0000	UN	0,2200	26,40
024 - (034694) ALCOOL 70%.	24.0000	UN	8,1800	196,32
025 - (034695) ALCOOL EM GEL.	24.0000	UN	8,7300	209,52
017 - (034687) AMBU	12.0000	UN	4,6400	55,68
012 - (034682) ASPIRADOR PORTATIL	12.0000	UN	6,1300	73,56
001 - (034670) ASSISTENCIA 24H DIARIA	365.0000	SV	354,2800	129.312,20
015 - (034685) BOMBA DE INFUSAO	12.0000	UN	9,2100	110,52
011 - (034681) CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER	12.0000	UN	91,9500	1.103,40



009 - (034679) CILINDRO A VACUO	12.0000	UN	7,6700	92,04
010 - (034680) CILINDRO DE OXIGENIO	12.0000	UN	165,6200	1.987,44
019 - (034689) CIRCUITO DE VENTILACAO	36.0000	UN	321,9100	11.588,76
028 - (034698) COMPRESSA 45X50	600.0000	UN	2,0200	1.212,00
016 - (034686) CONCENTRADOR DE OXIGENIO (HC)	12.0000	UN	15,3300	183,96
004 - (034673) ENFERMEIRO	48.0000	SV	73,5800	3.531,84
020 - (034690) EQUIPO PARA ALIMENTACAO	360.0000	UN	3,6900	1.328,40
039 - (034709) FILTRO PARA VENTILACAO	60.0000	UN	32,2300	1.933,80
003 - (034672) FISIOTERAPIA MOTORA	400.0000	SV	45,9900	18.396,00
002 - (034671) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	400.0000	SV	45,9900	18.396,00
029 - (034699) FITA MICROPORE 10X4,5	12.0000	UN	16,6000	199,20
021 - (034691) FRASCO DE ALIMENTACAO	720.0000	UN	2,8000	2.016,00
027 - (034697) GAZES ESTERIL	2640.0000	UN	1,1000	2.904,00
014 - (034684) INALADOR PORTATIL	12.0000	UN	3,8200	45,84
036 - (034706) LUYA DE PROCEDIMENTO	6000.0000	UN	0,2200	1.320,00
032 - (034702) LUYA ESTERIL	2400.0000	UN	0,4500	1.080,00
022 - (034692) MALTODEXTRINA 1KG	48.0000	UN	8,3700	401,76
040 - (036680) MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	24.0000	CX	12,0000	288,00
005 - (034674) MEDICO	24.0000	SV	248,3400	5.960,16
006 - (034675) NUTRICIONISTA	24.0000	SV	119,5700	2.869,68
031 - (034701) OLEO PIELSANE	12.0000	UN	18,4400	221,28
013 - (034683) OXIMETRO PORTATIL	12.0000	UN	229,9800	2.759,76
037 - (034707) SACO DE LIXO HOSPITALAR	365.0000	UN	0,1800	65,70
033 - (034703) SERINGA DE 20ML	240.0000	UN	0,7300	175,20
030 - (034700) SERINGA DE 5ML	240.0000	UN	0,7800	187,20
035 - (034705) SOLUCAO AQUOSA	12.0000	LT	16,6000	199,20
026 - (034696) SONTA DE ASPIRACAO No8	2400.0000	UN	1,1400	2.736,00
038 - (034708) SORO FISIOLÓGICO	2400.0000	UN	0,4500	1.080,00
023 - (034693) TCM 250ML	12.0000	UN	53,3900	640,68
007 - (034676) TERAPEUTA OCUPACIONAL	144.0000	SV	68,9900	9.934,56
018 - (034688) UMIDIFICADOR COM EXTENSOR	12.0000	UN	1,1800	14,16
008 - (034678) VENTILADOR PB560	12.0000	UN	2.851,2500	34.215,00

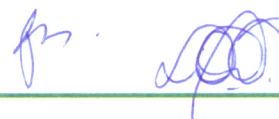
TOTAL DO LOTE 001: R\$ 259.836,50

TOTAL DO PARTICIPANTE CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA. - ME: R\$ 259.836,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*



6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2372.3390.39 - XXX - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O serviço deverá ser prestado em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.

11.2. A empresa vencedora deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

11.3. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

11.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

11.5. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

11.51. Os documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que compõem a equipe da empresa e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento do Certame, juntamente com os documentos de Habilitação.

11.6. Os vínculos entre os profissionais habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação; ou os vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.

11.6. Os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da empresa vencedora.

11.7. A empresa vencedora deverá dispor de todo equipamento e insumos (inclusive os alimentos especiais e dietas enterais) necessários ao atendimento do paciente.

11.8 Os equipamentos alocados na residência da paciente serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

11.9. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

11.10 - A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

11.11 - Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja. Essa ocorrência implicará na imediata denúncia de crime.



11.12 - É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

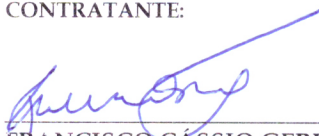
Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 / DEZ. / 2018

CONTRATADA:



CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATANTE:



FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42